

Divinópolis, 16 de janeiro de 2013.

Ofício nº: EM /006 / 2013

Excelentíssimo Vereador

Rodyson Kristnamurti da Silva Oliveira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Divinópolis - MG

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos e respeitosamente, comunico a Vossa Graça que amparado na prerrogativa que me outorga o art. 62, IV da Lei Orgânica Municipal, e, ainda com fulcro no artigo 51, §1º do mesmo dispositivo legal, decidi **vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público**, a Proposição de Lei CM 065/2012, que dispõe sobre a alteração de critérios para licenciamento e alvará de localização dos postos de combustíveis e lubrificantes, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

Movida por altruísticos sentimentos, o sabemos, esta nobre Casa Legislativa houve bem aprovar a proposição de lei CM 065/2012, que revoga a alínea “a” do inciso I, o § 1º e seus incisos, e o § 2º do art. 4º da Lei 4849/2000, eliminando para a concessão de licenciamento e alvará de localização dos postos de combustíveis requisitos como área mínima, distância de segurança de locais de grande aglomeração, bem como a distância mínima entre dois postos.

Embora, como dito, ao aprovar o projeto estivessem os nobres Edis, certamente movidos por nobres intenções, vislumbrando, quiçá, possibilidade de progresso, cremos que em seu cerne, na realidade o aludido Projeto de Lei contraria o interesse

público, pelas razões que passamos a elencar:

Nos termos do parecer técnico nº 003/13 emitido pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, em anexo, a exigência de uma área mínima de 720 metros não deve ser revogada, tendo em vista, que é fundamental não só para garantir a definição dos limites do acesso por veículos ao posto, bem como para garantir circulação interna e área de manobra e área de carga e descarga.

Ainda, com base no parecer em anexo, constata-se que a eliminação da exigência de distância mínima de escolas, quartéis, creches, asilos, igrejas, hospitais, casas e centros de saúde, supermercados e similares, coloca em risco eminente multidão de pessoas que se concentram nestes locais, isto se deve, porque:

“os postos de abastecimento de combustíveis oferecem vários riscos para o meio ambiente e a saúde da população, tratando-se de empreendimentos potencialmente geradores de sons e ruídos, fumaça, emissores de substâncias odoríferas, e de depositários de combustíveis (substâncias explosivas). Observa-se que é particularmente grave quando os postos estão localizados em área com grande densidade populacional.”

Nessa conformidade, tem-se ainda a questão da distância mínima de postos de combustíveis referente a túneis e vias principais, segundo o parecer técnico em análise, eliminar esta precaução maximiza a possibilidade de acidentes de trânsito perto destes postos de combustíveis.

Por fim, deve-se ressaltar que a alteração proposta é um retrocesso face ao amparo emanado dos princípios de proteção ao meio ambiente, a saúde, a segurança da população e ao próprio planejamento urbano.

Assim, conclui-se que o veto é, portanto, medida que atenta à questão do interesse público. É incontroverso que a iniciativa legislativa tem a natureza jurídica de um poder, cujo fim é voltado à satisfação do interesse público. No caso sob exame, pelas razões elencadas, restou claro que tal premissa foi desatendida pelo Projeto de Lei, ora vetado, embora reconheça o Executivo Municipal as nobres intenções que moveram os ilustres membros desta Casa Legislativa ao aprová-lo.

Desta forma, forçosa a conclusão de que, em que pese as nobres intenções desta Casa Legislativa ao aprovar o Projeto de Lei CM 065/2012, padece o vício por contrariar o interesse público, razão pela qual o veto, ora formulado, é medida que se impõe.

Por essas razões, que ora apresento a Vossa Excelência, hei por bem vetar integralmente a Proposição de Lei nº CM 065/2012.

No ensejo, renovo os votos de elevada estima e consideração aos serviços prestados por V.Exa. e seus pares em prol dos munícipes divinopolitanos.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal